



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CONTRATO Nº 243/2020

PROCESSO Nº 151/2020

DISPENSA Nº 090/2020

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 18.837.278/0001-83, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro, município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.365-000, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito Sr. MARCIO MOREIRA VICTOR, inscrito no CPF sob nº 454.301446-49, de um lado denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 36.447.388/0001-10, com sede à PC Geraldo Ferreira da Silva, nº 66, Sl 102, Centro, Santa Barbara do Leste /MG, CEP 35328000, neste ato representada por Marthielle de Souza Miranda Chaves, inscrita no CPF sob o nº 065.655.356-12, de outro lado denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 151/2020, na modalidade Dispensa nº 090/2020, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no município de Abre Campo/MG), cujas características e especificações do fornecimento deverão corresponder às descrições do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovedor do certame.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório nº 151/2020, modalidade Dispensa nº 090/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização: O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos serão realizados por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para desempenhar o encargo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, caso se mostre necessário.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município de Abre Campo, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo representante fiscalizador designado pelo **CONTRATANTE**, para averiguação e comprovação de cumprimento do objeto licitado.

§2º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

Marthielle de Souza Miranda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto, material ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo o fornecedor do serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Ubairielle de Souza Uiranda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista: Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução das ações desenvolvidas para o fornecimento do bem ou prestação de serviço.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus agentes, prepostos ou empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados em favor do **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**.

§3º - Vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§4º - A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza ao **CONTRATANTE** proceder com o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações tituladas pelos trabalhadores que prestam/prestaram serviços durante a execução do objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos: A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por

Barthiella de Souza Miranda Chaves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a aquela, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser suportados pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia eventualmente prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução e Forma de entrega: São condições de execução deste Contrato:

I - A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento do objeto deste contrato mediante a emissão da nota de “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Setor Municipal competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do efetivo recebimento do referido documento.

II. Os fornecimentos dos produtos serão realizados, preferencialmente, de 8h00min até as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

III. Caso haja necessidade de fornecimento do produto aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

IV. Inexistindo justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a entrega ou execução do objeto do presente acerto configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

V. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades ou órgãos, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

VI. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o fornecimento de bens, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE**. A subcontratação parcial só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de motivada pela indisponibilidade do produto.

Barthiella de Souza Miranda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

VII. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação realizados pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 (vinte-e-quatro) horas da data prevista para entrega do produto e/ou material.

VIII. O bem fornecido ao **CONTRATANTE** deverá obedecer rigorosamente às especificações básicas de qualidade constantes no Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promotor, atender aos parâmetros normativos da entidade ou órgão competente de regulação do setor, observar as normas da ABNT e aos padrões de fabricação e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

IX. Os produtos similares ou equivalentes eventualmente utilizados como substitutos daqueles previstos no Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promotor, portanto, caracterizando o objeto do presente contrato, deverão ser apresentados com antecedência ao **CONTRATANTE** para a competente autorização.

X. Os casos omissos serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**.

XI. Os representantes designados pelo **CONTRATANTE**, bem como toda pessoa legitimamente autorizada pela administração pública municipal, terão livre acesso aos produtos e/ou materiais e ao local onde estejam estocados, guardados e/ou fabricados, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**, bem como ao lugar de execução dos serviços.

XII. A **CONTRATADA**, por meio de seus agentes, prepostos e empregados, cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos produtos e/ou materiais se faça com regularidade, sobretudo, desimpedindo o passeio público.

XIV. O prazo de validade do bem fornecido será o estabelecido pelo fabricante, contados a partir do efetivo recebimento do objeto do contrato.

XV. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato, ou com este conexo.

XVI. A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer bem em desacordo com o Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promotor, apresentando defeitos ou imperfeições, em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar a substituição ou reparos necessários à perfeita correção e adequação do objeto contratual, em prazo a ser determinado pelo **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XVII. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Marthielle de Souza Uliranda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

I– Fornecer o bem objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no presente instrumento contratual e instrumento convocatório.

II -Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à entrega do bem, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

III -Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

IV -Fornecer todos os bens necessários ao perfeito e integral cumprimento do objeto contratual, conforme especificações constantes no Termo de Referência e contidas na solicitação confeccionada pela entidade ou órgão Competente.

V -Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento no qual for detectado defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

VI -Fornecer o bem objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

VII -Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeita técnica do fornecimento.

VIII -Responsabilizar-se pela qualidade do bem fornecido, substituindo ou reparando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

IX -Utilizar, nos trabalhos de fornecimento de bens, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

X -Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

XI -Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.

XII -Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no local de entrega do bem.

XIII -Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

XIV -Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV -Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.

XVI -Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

XVII -Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária aos trabalhos de entrega do bem, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

XVIII -O representante legal da Contratada deverá assinar o contrato e/ou ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

A CONTRATANTE obriga-se a:

I-Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos bens fornecidos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Barthiella de Souza Miranda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- II -Emitir, por intermédio do Setor competente, a nota de Requisição/Ordem de Compra.
- III -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA, especificamente em relação ao objeto do Contrato.
- IV -Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- V -Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos bens ou local de realização dos serviços.
- VI -Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições contratualmente estabelecidas.
- VII -Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- VIII -Rejeitar todo e qualquer bem de má qualidade, defeituoso, imperfeito, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.
- IX -Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do bem, sempre que a medida provém de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.
- X -Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.
- XI -Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento de bem.
- XII -Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.
- XIII - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento:

I. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previamente acordado pelos contraentes e previsto na legislação vigente, sendo efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da fatura, devidamente atestado pelo setor competente.

II. O valor total deste Contrato é de R\$115.320,00 (cento e quinze mil trezentos e vinte reais).

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hidroxicloroquina 400 mg	10.000 cp	R\$2,59	R\$25.900,00
2	Zinco 15mg	15.000 cp	R\$1.46	R\$21.900,00
3	Ivermectina 6mg	16.000 cp	R\$4,22	R\$67.520,00
			Total	R\$115.320,00

III. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, mediante a entrega de NOTA FISCAL ou qualquer outro DOCUMENTO FISCAL congênere.

IV. A nota fiscal ou documento fiscal congênere deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

V. Identificando-se qualquer divergência na nota fiscal ou documento fiscal congênere, o órgão competente deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Carthiella de Souza Miranda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

VI. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo simples deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo simples juntamente à nota fiscal.

VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou documento fiscal congênere, a **CONTRATADA** emitirá recibo em favor do **CONTRATANTE** dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

IX. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o bem fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou de acordo com as especificações apresentadas, contratadas e aceitáveis.

X. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

XI. Quando da rescisão contratual, o **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste de Preços: O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a entrega do bem ou execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.009.2148.3.3.9.0.3.0 – F – 280 e 01.009.2135.3.3.9.0.3.0 – F - 182.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência: O Contrato vigorará a contar da data da sua assinatura até 31/12/2020, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual: O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

Carthille de Souza Miranda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço do bem estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos e/ou materiais entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos fixados no instrumento contratual, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos fixados no instrumento contratual, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inicialmente contratado;

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

§3º - As sanções previstas, conforme a extensão e gravidade da infração contratual, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - A **CONTRATADA** se convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver os valores e demais condições verificados na sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no §1º deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades: Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas

Barthiella de Souza Ulianda Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual: Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 151/2020, Dispensa nº 090/2020, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação: O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro: As partes elegem a Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Abre Campo-MG, 31 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Gelma Maria Soares Silva Santana

Secretária Municipal de Saúde

POR DELEGAÇÃO – DECRETO Nº184/2019

Marthielle de Souza Miranda Chaves
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA EIRELI

CNPJ :36.447.388/0001-10

Marthielle de Souza Miranda Chaves

CPF 065.655.356-12

Testemunhas:

CPF

CPF